

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Altera a redação dos artigos 90, 92, 93 "caput", 94, 97, parágrafo único, 150,190, 193 e 346; Acrescenta o § 6º ao art. 294, e artigos 315-A, 320-A, 359-A, 359-B, 359-C e parágrafo único, bem como a Seção I ao Capítulo III do Título XIII; Revoga o art. 91, todos dispositivos do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as oportunidades de melhoria identificadas pela Secretaria de Gestão Estratégica, direcionadas a esta Secretaria da Corregedoria Regional, após a realização do desdobramento da estratégia na Secretaria de Cálculos Judicias:

CONSIDERANDO o que restou decidido pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho nos autos do processo n.º TST-Cons-1000415-14.2018.5.00.0000, no sentido de que o sistema de processo judicial eletrônico deve conter funcionalidade que impeça a assinatura de Cartas Precatórias de quem não atue como magistrado no Juízo correspondente, bem como a exigência de assinatura do juiz competente para a liberação de quaisquer valores do processo;

CONSIDERANDO as alterações promovidas na Consolidação das Leis do Trabalho pela Lei nº 13.467/2017; e

CONSIDERANDO o contido na ata de reunião da Comissão Permanente de Estudos do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, ocorrida nos dias 29 e 31 de outubro, 04 e 10 de dezembro do ano em curso, conforme assentado nos autos do processo administrativo nº 5355/2013,

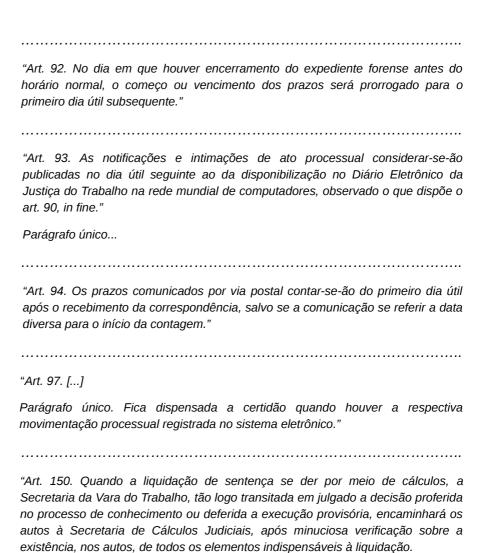
RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação dos artigos 90, 92, 93 "caput", 94, 97, parágrafo único, 150, 190, 193 e 346, todos do Provimento Geral Consolidado, que passarão a viger com a seguinte redação:

"Art. 90. Os prazos serão contados em dias úteis, observadas as hipóteses de suspensão na forma da lei."

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral



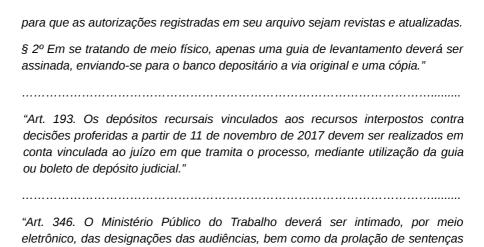


- § 1º Caso seja necessária a apresentação de documentos pelas partes ou realizada alguma diligência, a Secretaria da Vara do Trabalho ou o Setor de Cálculos promoverá os autos à apreciação do Juízo da execução.
- § 2º A Secretaria da Vara do Trabalho deverá verificar o cumprimento das obrigações de fazer determinadas em sentença que possam impactar na elaboração da conta."
- "Art. 190. O levantamento de valores depositados em contas judiciais ou vinculadas ao FGTS somente poderá ocorrer por meio de guia de levantamento ou alvará judicial assinado exclusivamente pelo magistrado atuante na Vara do
- § 1º O banco depositário deverá ser comunicado da providência referida no caput,

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

Trabalho onde tramita o processo.





ou homologações de acordos nos processos em que figuram como parte ou

Art. 2º. Acrescentar ao Provimento Geral Consolidado o §6º ao art. 294, os artigos 315-A, 320-A, 359-A, 359-B, 359-C e parágrafo único, bem como a Seção I ao Capítulo III do Título XIII, com a seguinte redação:

"Art. 294. [...]

intervenientes menores ou idosos."

§ 6º Sempre que for designada perícia técnica, deverá ser consignado na ata de audiência os contatos das partes para comunicação e agendamento das diligências, bem como o local da realização da vistoria técnica, quando necessário".

.....

"Art. 315-A. No ato da penhora, constatando o oficial de justiça que não reúne condições técnicas para avaliar o bem sobre o qual recairá a constrição, deverá ser descrita a circunstância que caracteriza a complexidade encontrada e submetido o caso ao juízo que expediu a ordem para que adote as providências cabíveis."

.....

"Art. 320-A. A penhora de ações e quotas de sociedades simples e empresárias, prevista no art. 835, IX do CPC, poderá ser efetuada pela Secretaria da Vara do Trabalho, mediante termo nos autos, expedindo-se ofício à Junta Comercial ou órgão competente para o seu registro.

§ 1º. A avaliação do bem será formalizada em laudo apartado e realizada pelo Oficial de Justiça, devendo ser anexado ao Termo de Penhora no prazo de até 05 (cinco) dias contados de sua notificação, salvo determinação em contrário expedida pelo juízo.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral



§ 2º. A notificação da lavratura do termo de penhora deverá ser feita após a anexação do laudo de avaliação.

§ 3º. Superada a fase dos embargos do devedor, a expropriação dos bens aqui descritos deverá observar o que dispõe o art. 861 do CPC ou, se houver, legislação superveniente aplicável".

.....

"Seção I

IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

Art. 359-A. O incidente de impedimento e suspeição será autuado no processo principal, com o tipo de documento "exceção de impedimento" ou "exceção de suspeição", cabendo à Secretaria da Vara a correção, quando necessário.

Art. 359-B. O Juiz que reconhecer o impedimento ou a suspeição alegada, encaminhará o processo ao outro magistrado que estiver lotado na Vara do Trabalho ou, no caso de atuação exclusiva na unidade, comunicará o fato à Corregedoria Regional para designação de um Juiz Substituto para atuar no feito.

Art. 359-C. Se o Juiz não reconhecer o impedimento ou a suspeição, apresentará, por meio de decisão, suas razões, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa do incidente ao tribunal.

Parágrafo único: A remessa se dará mediante distribuição da exceção que poderá ser feita diretamente pelo excipiente no prazo de 05 dias, contados de sua intimação e, em caso de inércia, o juízo comunicará a Secretaria-Geral Judiciária para cumprimento do procedimento descrito na decisão."

Art. 3°. Revogar o art. 91 do Provimento Geral Consolidado.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA Corregedor do TRT da 18ª Região

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.tr118.jus.br., mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

